



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h50min

Tipo: Videoconferência

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Coordenador da CEAG, declara aberta a Sessão às 14h, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena . Presente a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Adilson Dias de Pontes , Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB), Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB). -Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Apreciação da Súmula nº 369 , de 15.05.2020 (Sessão Ordinária) - Protocolo nº 1126776/2020, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre proposta do CFT para que os técnicos agrícolas emitam documento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.
Hora: 14h
Encerramento: 15h50min
Tipo: Videoconferência

			visando responsabilidade técnica de unidade de proteção, para emitir certificado fitossanitário.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: -Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: ●5.1 - 1127677/2020 - Em cumprimento a Decisão Normativa Nº 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. (“Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”). -Registra na ocasião que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.
Hora: 14h
Encerramento: 15h50min
Tipo: Videoconferência

			<p>firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “<i>Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional</i>”; <u>considerando</u> o Decreto Estadual Nº 40.111, 13 de março de 2020, que decreto Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante a condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde; <u>considerando</u> o Decreto Estadual Nº 40.136, de 21 de março de 2020, que decreto Situação de Emergência no Estado da Paraíba e determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais; <u>considerando</u> que deste a publicação da Decisão Nº 005/2020 – CEAG, que estabeleceu a atividade CARCINICULTURA, como objeto de fiscalização em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, a fiscalização deste Conselho não realizou fiscalizações em face das medidas adotadas concernentes a mitigação ao risco</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h50min

Tipo: Videoconferência

		<p>de contaminação do Covid-19, no âmbito deste Crea-PB, DECIDIU manter a indicação da atividade CARCINICULTURA, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, estabelecida através da Decisão Nº 005/2020 - CEAG. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p>	<p>●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPETIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.2 -- 1112548/2019- Interessado: Nilton Cezar Sarmento – Nome fantasia: NCS Serviços (Auto de Infração Nº 500014614/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500014614/2019 contra a Pessoa Jurídica NILTON CEZAR SARMENTO (Nome fantasia: NCS SERVIÇOS) (CNPJ: 31.869.507/0001-00), devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, por realizar atividades de poda de árvore e manutenção de iluminação pública para a Prefeitura Municipal de Lastro, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei Nº</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h50min

Tipo: Videoconferência

		<p>5.194/66, que diz: “As <i>firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> que foi concedido a Pessoa Jurídica autuada o prazo de 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 24/07/2019; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/07/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 02/8/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, expondo as seguintes alegações: 1) <i>Que não sendo a atividade</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h50min

Tipo: Videoconferência

		<p><i>básica da empresa obras ou serviços privativos de engenheiros, inexistente a obrigatoriedade, legalmente prevista, de sua inscrição junto ao Conselho, bem como a contratação de responsável técnico, sendo ele engenheiro ou técnico específico; 2) Que é microempreendedor individual e que a contratação de um responsável técnico e a inscrição junto ao Crea gera efetivamente custo que podem inviabilizar a manutenção da empresa”; 3) Que fundado no entendimento jurisprudencial amplamente exposto e unânime quanto a questão, seja cancelado o auto de infração e por conseguinte a aplicação da multa; <u>considerando</u> que além dos serviços prestados pela autuada a Prefeitura Municipal de Lastro, constam no CNAE atividades de obras de alvenaria; serviços de pintura de edifícios em geral; atividades paisagísticas; obras de acabamento em gesso e estuque; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção elétrica; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>-Lembra que a agronomia tem uma atribuição muito importante que é a parte arborização, jardinagem e paisagismo. E cada vez mais, a categoria da agronomia</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h50min

Tipo: Videoconferência

		<p>precisa criar cursos para que os futuros Engenheiros Agrônomos e os atuais profissionais já formados, possam trabalhar nessa área, ou seja, área ligada ao paisagismo e arborização, pois sempre há uma divergência de, a arquitetura entender ser atribuições exclusivas da arquitetura. Ressalta que, se os agrônomos não usar os mecanismos para fortalecer essa área, acabarão perdendo essa área para outra categoria, pois já estará exercitando essas atividades.</p> <p>-A atividade de poda de árvores e jardinagem, são habilidades de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo, do engenheiro florestal.</p>
	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	<p>-Sugere que a Câmara solicite que as Inspetorias façam um trabalho de conscientização junto as Prefeituras, explicando que para fazer trabalho de podas de árvores, deverá ser contratado um engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, ou seja, um técnico de nível superior ligado ao conselho, para fazer esse tipo de trabalho.</p>
	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>-Comenta que durante a pandemia tem sido muito comum as contratações de empresa para fazer a esterilização de ambientes. Sendo assim, indaga qual seria a atribuição do profissional nesse caso, se seria um profissional na área de medicina, ou um profissional na área de biologia ou um profissional na área de agronomia? De quem é essa competência, uma vez que é uma atividade que exige FBI's e um sistema de pulverização que não difere muito do sistema dos EPI's de desinsetização.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h50min

Tipo: Videoconferência

	<p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p><u>- Homologação dos Processos:</u></p> <p><u>- Registro Profissional:</u> Decisão Nº 21 – CEAG (10 Processos)</p> <p><u>Prot.</u> 1122448/2020 - Mateus de Sousa Lins (Eng. Agrônomo); <u>Prot.</u> 1122741/2020 - Carlos Magno Pereira de Souza Júnior (Eng. Florestal); <u>Prot.</u> 1125488/2020 - Daniel da Silva Gomes (Eng. Agrônomo); <u>Prot.</u> 1125845/2020 - Fábio Araújo dos Santos (Eng. Agrônomo); <u>Prot.</u> 1126011/2020 - Antonio Fernando da Silva (Eng. Agrônomo); <u>Prot.</u> 1126012/2020 - Francisco de Assis França Dantas da Silva (Eng. Agrônomo); <u>Prot.</u> 1126276/2020 - Rodrigo Marinho da Costa (Eng. Agrônomo); <u>Prot.</u> 1126376/2020 - Fernanda Fernandes Pinheiro (Eng^a. Agrônoma); <u>Prot.</u> 1126001/2020 - George Henrique Camêlo Guimarães (Eng. Agrônomo); <u>Prot.</u> 1126410/2020 - Vinícius Staynne Gomes Ferreira (Eng. Florestal).</p> <p><u>- Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 20 – CEAG (03 Processos)</p> <p><u>Prot.</u> 1121259/2020 - Anderlon Arrais de Moraes Monte (Eng. Florestal); <u>Prot.</u> 1124462/2020 - Raul Araújo da Nóbrega (Eng. Agrícola); <u>Prot.</u> 1125074/2020 - Diego</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.
Hora: 14h
Encerramento: 15h50min
Tipo: Videoconferência

			<p>Azevedo Xavier (Eng. Agrícola).</p> <p>- Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 20 – CEAG (01 Processo)</p> <p><u>Prot. 1127025/2020</u> - Hallyson Oliveira (Eng. Agrícola)</p> <p>- Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 20 – CEAG (01 Processo)</p> <p><u>Prot. 1125179/2020</u> - Lider Serviço de Imunização e Controle de Pragas Ltda ME.</p>
6.0	Interesses Gerais	João Carlos Gomes de Mendonça (Gerência de TI)	- Compartilhada Nota Oficial da Comissão Eleitoral Federal (CEF) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que por força da Ordem Liminar contida nos autos nº 1033688-52.2020.4.01.3400, o qual o CONFEA deu-se por intimado aos 13 de junho de 2020, comunica a suspensão da data de votação contida na Decisão nº PL-0535/2020, que aprovou a Deliberação nº 90/2020 a qual fixou o dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua.
		Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Lembra que na última reunião da CEAG foi conversado a respeito da organização de alguns vídeos, ou seja, uma espécie de vídeo aula voltada para agronomia, para ciências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h50min

Tipo: Videoconferência

			agrárias. Dessa forma, solicita que todos organizem os temas, que deverão ter duração em torno de 12 minutos e deverão ser publicados na página do Crea/PB. -Convida os membros da CEAG para assistir hoje (antes da Plenária do Crea/PB), um Webinário muito interessante sobre implantação do sistema de energia solar fotovoltaica e implantação do sistema de coleta de água de chuva. O Webnario estará tratando exatamente do assunto de armazenamento de água vindo da chuva, oferecido pelo INSA - Instituto Nacional do Semiárido.
7.0	Encerramento	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.

Membros /TITULARES:		
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza		
Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima		
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 370

Data: 13 de julho de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h50min

Tipo: Videoconferência

Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura
Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena Coordenador Adjunto
Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira Membros /SUPLENTES:
Sem Indicação
Sem Indicação
Sem Indicação
Eng. Agr. Severino do Ramo N. dos Santos
Eng. Agr. Fernando Antônio de Oliveira
Sem Indicação